



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Sessão : Ordinária Nº 1.529
: Extraordinária nº
Decisão Plenária : PL/RJ nº 00275/2017
Referência : Processo nº 2014.3.03571
Interessado : Jaurant Rodrigues Spinelli

EMENTA: Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.03571, de interesse da pessoa física Jaurant Rodrigues Spinelli, que trata do auto de infração lavrado em 15 de setembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa à elaboração de laudo técnico de vistoria predial, no Condomínio do Edifício Ingres, sito na Rua Carlos de Vasconcelos, nº 21, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, sem o devido recolhimento da ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 504,71 (quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 5.638/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, considerando que não restou comprovado que houve o devido registro da ART, em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, com aplicação da multa mínima, regulamentada no valor de R\$ 168,24 (cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "a" do art. 73, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução 1.008, do Confea, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2014.3.03571, lavrado em desfavor da pessoa física Jaurant Rodrigues Spinelli, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa à elaboração de laudo técnico de vistoria predial, sito na Rua Carlos de Vasconcelos, nº 21, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, infringindo o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com aplicação da multa mínima, regulamentada no valor de R\$ 168,24 (cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "a" do art. 73, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução 1.008, do Confea, sendo que o autuado em seu recurso ao Plenário do Crea-RJ, ratificou as informações alegadas em defesa, além disso, acrescentou que realizou o registro da ART nº OL00040284, em 13 de outubro de 2014, data posterior à autuação e, ainda, não quitou a multa que lhe fora imposta. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMÂNCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS E ROMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**